



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 002/2013/D.B/IPMV

EMENTA: “DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE À **LAURA RONCATTO SILVA**, DEPENDENTE DA EX-SERVIDORA CARMEM GLORIA RONCATTO”.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº. 1963/2006 e nos termos do art. 8º I; art. 12 III, IV; art. 13, II “a”; art. 25, II, § 3º, art. 26, II; art. 28, I, II; art. 29; art. 31; art. 41; art. 50, § 3º, art. 52, caput e art. 54, § único, todos da Lei Municipal nº. 1963/06 com alterações pela Lei Municipal nº. 2793/09, c/c art. 40, § 7º, inciso II § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e em conformidade com os documentos anexos ao Processo nº. 177/2012

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Pensão por Morte da servidora da Prefeitura Municipal de Vilhena **CARMEM GLORIA RONCATTO**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe D, Ref. VIII, Grupo Operacional ATA 401, até então ativa e lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 535, falecida em 22 (vinte e dois) de Setembro de 2012, a dependente legalmente habilitada na qualidade de filha, **LAURA RONCATTO SILVA**, portadora do CPF nº. 930.390.262-91, sendo o benefício temporário.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade da remuneração no cargo efetivo da servidora falecida na proporção de 100% reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS nos termos do artigo nº. 41 da Lei nº. 1963/2006 alterado pela Lei nº. 2793/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 26 de Dezembro de 2012, data do requerimento nos termos do Art. nº. 26 II da Lei nº. 1963/2006, alterado pela Lei nº. 2.793/09, revogadas as disposições em contrário

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena (RO), 18 de Janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2010/CAF